



BOLETIM UFT ESPECIAL

Universidade Federal do Tocantins - Edição Extra - Nº 05 - 29 de julho de 2014

Reitor

Márcio Antônio da Silveira

Vice-reitora

Isabel Cristina Auler Pereira

Chefe de Gabinete

Emerson Subtil Denicoli

Pró-reitor de Administração e Finanças

José Pereira Guimarães Neto

Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários

George Lauro Ribeiro de Brito

Pró-reitora de Avaliação e Planejamento

Ana Lúcia de Medeiros

Pró-reitora de Graduação

Berenice Feitosa da Costa Aires

Pró-reitor de Extensão e Cultura

George França dos Santos

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Waldecy Rodrigues

Diretor do Câmpus de Araguaína

Luís Eduardo Bovolato

Diretor do Câmpus de Arraias

Idemar Vizolli

Diretor do Câmpus de Gurupi

Eduardo Andrea Lemus Erasmo

Diretora do Câmpus de Miracema

Vânia Maria de Araújo Passos

Diretor do Câmpus de Palmas

Aurélio Pessoa Picanço

Diretora do Câmpus de Porto Nacional

Juscéia Aparecida Veiga Garbeline

Diretora do Câmpus de Tocantinópolis

Francisca Lopes

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 – PROGRAD

Dispõe sobre normas que regulamentam os procedimentos para situações de Desistência, Desvinculamento, Jubilamento e Cancelamento de matrícula de alunos dos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD - da Universidade Federal do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando os termos dos artigos 74, 76 e 77 incisos I, II e III do Regimento Acadêmico da UFT que trata sobre o Cumprimento de Prazos e Cancelamento de Matrícula,

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos para as situações de desistência, desvinculamento, jubilamento e cancelamento de matrícula nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Tocantins (UFT), a saber:

Art. 1º - A desistência de alunos nos cursos de graduação será considerada:

- I. Quando requerida pelo próprio aluno, caso seja maior de idade;
- II. Quando solicitada pelo responsável Legal; e
- III. Quando solicitada pelo procurador legalmente constituído.

§ 1º - O(a) aluno(a) deverá assinar documento (formu-

lário próprio) na Secretaria Acadêmica de seu Câmpus Universitário requerendo a desistência de seu Curso;

§ 2º - Os pais, os responsáveis legais do estudante menor de idade e/ou os procuradores legalmente constituídos deverão apresentar no ato do pedido de desistência, documento de Identidade Original com foto.

§ 3º - Nos casos em que o requerimento for feito pelo procurador legal, este deverá apresentar procuração específica com firma reconhecida em cartório. Deverá constar do texto da procuração que o documento se destina ao pedido de desistência do Curso. O Procurador e o Outorgante devem ser maiores nos termos da Lei Civil ou, por outra causa, se mostrarem capazes para outorga e exercício dos respectivos poderes.

Art. 2º - Após a análise da documentação, a Secretaria Acadêmica deverá registrar a situação de “desistente”, como forma de evasão, no Sistema de Informação para o Ensino – SIE - aplicação: Manutenção do Cadastro de Aluno.

Parágrafo Único: Nos casos em que o aluno estiver matriculado em disciplinas no semestre em que pediu a desistência do Curso a situação da disciplina deverá ser alterada de “matrícula” para “desistência”.

Art. 3º - O Reingresso ao Curso, pelo aluno desistente, só será possível mediante a realização de Processos Seletivos e ao atendimento das condições estabelecidas em edital.

Art. 4º - Incidirá em situação de desvinculamento automático do Curso de Graduação o acadêmico que se enquadrar em alguma das hipóteses previstas nos termos do Artigo 77,

incisos I, II, III do Regimento Acadêmico da UFT, a saber:

- I. Não renovação de matrícula por dois períodos letivos, consecutivos ou não;
- II. Reprovação em todos os componentes curriculares do primeiro período do Curso;
- III. Reprovação em todos os componentes curriculares por dois semestres, consecutivos ou não;

Art. 5º - O desvinculamento citado no artigo anterior só poderá ocorrer depois de concluídos os procedimentos administrativos previstos no Fluxo de Cancelamento de Matrícula (desvinculamento);

Parágrafo Único - Finalizado o Processo Administrativo de Cancelamento de Matrícula do aluno e havendo deferimento, a Secretaria Acadêmica deverá registrar no Sistema de Informação para o Ensino – SIE, aplicação: Manutenção do Cadastro de Aluno, a forma de evasão: desvinculado.

Art. 6º - O Reingresso ao curso, pelo aluno desvinculado, só será possível mediante a realização de Processos Seletivos e ao atendimento das condições estabelecidas em edital.

Art. 7º - Incidirá em situação de jubramento do Curso de Graduação, no qual estiver vinculado, o acadêmico que ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização da estrutura curricular de seu Curso, incluindo a prorrogação prevista no Regimento Acadêmico da UFT.

§ 1º - A Secretaria Acadêmica deverá comunicar ao aluno, com antecedência mínima de um semestre, sobre a expiração do prazo para a conclusão do Curso a fim de agir de forma preventiva e garantir-lhe o direito à solicitação de Prorrogação de prazo para a integralização curricular, conforme Regimento Acadêmico.

§ 2º - Conforme previsto no Regimento Acadêmico poderá haver prorrogação de até 02(dois) períodos letivos, em relação ao prazo máximo, para a integralização curricular, quando este prazo for suficiente para o acadêmico finalizar seus estudos e quando a Pró-Reitoria de Graduação, após análise do caso, julgar pertinente.

§ 3º - Havendo necessidade, a Pró-Reitoria de Graduação poderá solicitar à Coordenação de Curso a emissão de um plano de estudos para alunos em situação de jubramento e que solicitaram prorrogação de prazo para a conclusão do curso.

Art. 7º - O jubramento citado no artigo anterior só poderá ocorrer depois de concluídos os procedimentos administrativos previstos no Fluxo de Jubramento.

Parágrafo Único - Finalizado o Processo Administrativo de Jubramento do aluno, havendo deferimento, a Secretaria Acadêmica deverá registrar no Sistema de Informação para o Ensino – SIE, aplicação: Manutenção do Cadastro de Aluno, a forma de evasão: jubilado.

Art. 8º - O aluno jubilado só poderá retornar ao curso mediante novo Processo Seletivo de Vestibular.

Art. 9º - O cancelamento de matrícula de alunos nos Cursos de Graduação só será efetivado, quando houver decisões judiciais ou irregularidades apuradas, por meio de processo administrativo.

§ 1º - Após os trâmites necessários, a Secretaria Acadêmica deverá registrar no Sistema de Informação para o Ensino – SIE, aplicação: Manutenção do Cadastro de Aluno, a forma de evasão: matrícula cancelada.

§ 2º - Nos casos em que o aluno estiver matriculado em disciplinas no semestre em que fora determinado o cancelamento de sua matrícula a situação da disciplina deverá ser alterada de “matricula” para “cancelada”.

Art. 10 - O aluno que tiver sua matrícula cancelada por meio de sentença judicial ou por processo administrativo não poderá reingressar ao Curso por meio de Processo Seletivo de Reingresso.

Art. 11- Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação para análise e parecer.

Palmas – TO, 26 de julho de 2014.

Profª. Berenice Feitosa da Costa Aires
Pró- Reitora de Graduação

EXPEDIENTE

Boletim editado pela Diretoria de Comunicação da UFT, em 29 de julho de 2014 - Diretora: Celene Fidelis Frias Ferreira - Diagramação: Vladimir Alencastro Feitosa - Revisão: Bianca Zanella Ribeiro - Conteúdo original: Chefia de Gabinete do Reitor - Diretoria de Comunicação: Avenida NS-15 - ALC NO 14 - Bloco IV - Sala 203 - CEP: 77001-090 - Palmas/TO - Telefone: (63) 3232-8051 - E-mail: boletiminterno@uft.edu.br

www.uft.edu.br